



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Gestão de Pessoas

**OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 3/2025/DGP-INSS**

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

Aos titulares das unidades de gestão pessoas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e  
Aos titulares das unidades de gestão de pessoas dos órgãos da Administração Pública Indireta.

**Assunto: Compensação Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social da União.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.005284/2025-12.

Senhores Gestores,

1. Com os cordiais cumprimentos, informamos que, por força do inciso III do art. 5º da Instrução Normativa SEDGG/ME Nº 96, de 20 de outubro de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEDGG/ME Nº 100, de 29 de dezembro de 2022, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), enquanto unidade centralizadora, nos termos do Decreto nº 10.620, de 05 de fevereiro de 2021, é a entidade responsável por operacionalizar a compensação previdenciária da União em relação aos órgãos da administração pública federal indireta.

2. Do mesmo modo, o §1º, do art. 5º da referida IN dispõe que as entidades da administração indireta, que não foram centralizadas, nos termos do decreto nº 10.620, de 05 de fevereiro de 2021, devem separar e disponibilizar os documentos necessários para subsidiar o processo de compensação a ser realizado pelo INSS.

3. Para uma melhor compreensão, esclarecemos que a compensação previdenciária é o acerto financeiro entre os regimes, que ocorre quando o servidor aproveita um período de contribuição de um regime para a concessão de aposentadoria em outro. Esse direito constitucional tem por objetivo preservar o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social.

4. Ademais, convém frisar que, por imposição do parágrafo único do art. 12 e o inciso II do art. 28 do Decreto nº 10.188, 20 de dezembro de 2019, priorizaremos a compensação entre os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em razão da prescrição do Estoque RPPS, prevista para ocorrer em 31 de dezembro de 2025.

5. Nesse sentido, diante do prazo de prescricional, alinhado ao enorme volume de registros passíveis de compensação e diante das competências atribuídas a cada entidade da administração indireta, torna-se imprescindível a atuação dedicada dos gestores das unidades de gestão de pessoas no sentido de organizar o acervo documental das aposentadorias concedidas a partir de 5 de outubro de 1988, desde que em manutenção em 6 de maio de 1999 ou concedidos após essa data, com contagem recíproca de tempo de contribuição, e às pensões por morte que delas decorrerem, excluída a aposentadoria por invalidez, assim como a pensão decorrente, proveniente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

6. Para viabilizar a comunicação, nos termos do § 1º do inciso III do art. 5º da Instrução Normativa SEDGG/ME Nº 96, de 20 de outubro de 2021, o INSS disponibilizará acesso ao Sistema Integrador de Compensação do RPPU – SICOMP-RPPU (<https://rppu.inss.gov.br>), por meio do qual o servidor indicado pelo órgão enviará rol de dados e documentos indispensáveis para a abertura dos requerimentos de compensação previdenciária.

7. Importante ressalvar que é fundamental que os titulares das unidades de gestão de pessoas implementem rotinas de acompanhamento e avaliação, sobretudo no tocante à relação força de trabalho alocada e volume de registros pendentes de análises, com vistas a adequar a frequência de remessas de dados e documentos e, por consequência, afastar eventual responsabilização dos gestores, conforme consigna o § 2º do art 13 da cita Instrução Normativa.

8. Destacamos que equipe técnica do INSS realizará o monitoramento mensal com o propósito de acompanhar à evolução do encaminhamento das informações, assim como enviará regularmente relatório ao titular máximo do órgão para fins de ciência dos resultados alcançados e adoção de medidas de ajustes, caso julgue ser necessárias.

9. Aproveitamos a ocasião para compartilhar o CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, que foi elaborado com a finalidade de disponibilizar informações técnicas e orientações sobre acesso e operacionalização do SICOMP-RPPU.

10. Por fim, pontuamos que somente os servidores indicados para atuar como ponto focal ou colaboradores terão autorização para acessar o referido sistema. Caso o órgão ainda não tenha concluída a indicação, orientamos preencher o [formulário](#) com a devida urgência que o caso requer.

11. No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, os quais poderão ser direcionados para o e-mail [comprev.rppu@inss.gov.br](mailto:comprev.rppu@inss.gov.br).

Atenciosamente,

**LUÍS EDUARDO FEITOZA DE ALMEIDA**  
Diretor de Gestão de Pessoas - Substituto

Anexo I - Caderno de Orientações Técnicas sobre Compensação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social da União (SEI nº 19068994)

Nota I: Endereço do formulário: <https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=n1RxTTGhIk6nNmGiF86lOVE8GOjj2ZIDibWqXMRZY-BURTNENjIzVzFNNlhIMFUwSE8xTUtYQ1U2US4u>



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS EDUARDO FEITOZA DE ALMEIDA, Diretor(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)**, em 15/01/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19076162** e o  
código CRC **C58D0592**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.005284/2025-12

SEI nº 19076162